



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO N.º 1.987/2022

SÚMULA: Regulamenta a desobrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção individual, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a melhora dos números de internamentos em razão das complicações causadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a cobertura vacinal na população adulta, adolescentes e crianças;

CONSIDERANDO a queda dos números de casos diários de COVID-19 no Município de Santa Cecília do Pavão;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº.10.596, de 29 de março de 2022, do Governo do Estado do Paraná, que altera o Decreto Estadual nº 10.530, que estabelece medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SESA Nº 243/2022, **que** dispõe sobre a revogação da Resolução SESA nº 188/2022, 18 de março de 2022, e regulamenta o Decreto Estadual nº 10.596, de 29 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º – Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscara facial de proteção individual em ambientes abertos e/ou fechados, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão.

§ 1º Os indivíduos, caso queiram, podem optar por usar máscaras em quaisquer ambientes.

§ 2º Os pais e/ou responsáveis que julgarem necessário que as crianças façam o uso da máscara de proteção facial podem orientá-los a fazê-lo.

Art. 2º - Permanece obrigatório a utilização de máscara nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscara facial por indivíduos com sintomas de síndrome gripal, teste positivo, ou exposição a alguém com COVID-19 em ambientes abertos e fechados;

Art. 4º - É recomendado o uso de máscara de proteção facial para:

- I – Professores e demais funcionários de creches e pré-escolas de programas de educação infantil que atendem muitas crianças que ainda não são elegíveis para vacinação;
- III – Não vacinados contra a COVID-19, ou com imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);
- IV – Pessoas imunocomprometidas;



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

V – Para pessoas que frequentem instituições de longa permanência para idosos (ILPI) por funcionários e visitantes;

VI – Para vulneráveis à COVID-19 grave, bem como para idosos, gestantes com ou sem comorbidades, puérperas ou pessoas com condições médicas subjacentes;

VII – No acesso ao transporte público coletivo como: transporte escolar e transporte da saúde, no embarque/desembarque de pessoas e durante o deslocamento;

VIII – Pelos agentes comunitários de saúde e de endemias nas visitas domiciliares.

Art. 5º Não é recomendado o uso de máscaras em ambientes fechados para:

I – Crianças com menos de dois anos ante ao risco de sufocamento;

II – Pessoas com transtorno do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme orientação de profissional da saúde;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 1.985/2022 e demais disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 30 de março de 2022.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal